Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino do Município de Votorantim em determinadas instituições de ensino, bem como nos eventos oficiais realizados neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de se entoar o Hino do Município de Votorantim nas escolas públicas municipais e também nas escolas particulares, de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, bem como em todos os eventos oficiais realizados neste Município, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1° No caso das escolas a que se refere o ***caput*** deste Artigo, o Hino do Município de Votorantim deverá ser entoado no mínimo uma vez ao mês, qual seja na primeira segunda-feira letiva ou na primeira sexta-feira letiva de cada mês, antes do início ou após o término das aulas, da maneira que melhor atender aos interesses das respectivas instituições de ensino.

§ 2° Nos termos do Parágrafo anterior, o Hino do Município de Votorantim será entoado pelo corpo docente, discente e pelos demais funcionários das respectivas instituições de ensino.

Art. 2° Para os fins desta Lei, entende-se evento oficial toda e qualquer cerimônia pública promovida pela Prefeitura Municipal de Votorantim ou pela Câmara Municipal de Votorantim.

§ 1° Não se aplica o disposto nesta Lei às Sessões Extraordinárias, Ordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Votorantim, cabendo às duas últimas o disposto na Resolução n° 10, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

§ 2° O Hino do Município de Votorantim será entoado antes do início ou após o término dos eventos oficiais neste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se totalmente a Lei Municipal n° 1390, de 26 de abril de 1999.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 3 de fevereiro de 2014.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Hino do Município de Votorantim, composto por Lecy de Campos, é sem dúvida uma das mais belas obras culturais de nosso Município. Conta em suas estrofes, de maneira poética e não menos sábia, a história de nossa cidade. Fala de nossas riquezas naturais, da fé cristã, dos operários, contemplando à base de fina escrita literária o mosaico de fatos e coisas de Votorantim.

Muitas vezes já fomos cumprimentados por termos em nossa cidade um Hino tão belo, que tradicionalmente é entoado na maioria dos eventos oficiais realizados neste Município.

A Lei Municipal n° 1390, de 26 de abril de 1999, de autoria do ex-Vereador Sr. Marcos Mâncio Affonso de Camargo, estabelecia a obrigatoriedade de se entoar o Hino nas escolas municipais. Porém, com as alterações ocorridas em virtude das reformas e ajustes no sistema educacional no Estado de São Paulo, existe a necessidade de atualização na denominação dos ciclos.

Ao fazermos essas atualizações, aproveitamos a oportunidade para incluir os eventos oficiais na presente Lei. Reconhecemos a existência de um hábito por parte das autoridades de se entoar o Hino nesses eventos, mas, uma vez que disponhamos de Lei específica sobre a matéria, o que já é hábito tornar-se-á obrigação.

Também preservamos o estabelecido para as Sessões Ordinárias desta Casa de Leis, cuja cultura organizacional já arraigou de alguma forma o entoar frequente do Hino.

Entendemos ser importante nossa iniciativa, pois ajudará principalmente nossas crianças a entenderem ainda melhor a nossa história. Para tanto, queremos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa para que o Projeto de Lei em questão seja aprovado.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador